



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4364/2025.**

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.

Processo nº 0909991-64.2023.8.19.0001,  
ajuizado por **A.F.R.**

Em atenção ao despacho judicial (Num. 218157003 - Pág. 1), que solicitou esclarecimento à solicitação do Ministério Público (Num. 203850372 - Pág. 1) quanto ao medicamento pleiteado e sua incorporação pela CONITEC.

Acostado em (Num. 100544987 - Pág. 1 - 4), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0327/2024, elaborado em 01 de fevereiro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **Bexiga Neurogênica**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do **cateter vesical de alívio (Sonda de Nelaton)** e do medicamento **cloridrato de lidocaína gel 20 mg/g (xiloçaína® gel)**.

Ressalta-se que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, não foram anexados documentos médicos aos autos processuais que justificasse a elaboração de novo parecer por parte desse Núcleo. Entretanto, visando atender à solicitação do Ministério Público (Num. 203850372 - Pág. 1) quanto ao medicamento pleiteado (**cloridrato de lidocaína gel 20 mg/g - xiloçaína® gel**), este núcleo reitera o informado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0327/2024, quanto à indicação e à disponibilização do medicamento e insumo pleiteado, e complementa:

- O medicamento **cloridrato de lidocaína gel 2% está padronizado** no Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro, através da Deliberação CIB-RJ nº 5743, de 14 de março de 2019.
- A disponibilização é realizada em unidades básicas de saúde, mediante receituário médico atualizado. Para ter acesso a esse medicamento, **a Representante Legal da Autora deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca de sua dispensação.**

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02